



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RS

Processo nº 08430.004131/2020-60

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA CORE SERVICE EVENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0037-47), com sede na Avenida Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo **SR. JOSE ANTONIO DORNELLES DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 12.673, de 10 de junho de 2020, do Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada em 12 de junho de 2020 no BS nº111, portador da Carteira de Identidade nº 6009069301 SSP/PC RS e inscrito no CPF sob o nº 241.342.280-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CORE SERVICE EVENTOS EIRELLI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.540.976/0001-00, sediada na Av. Montenegro, 26/602, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO GRINBERG LEWIN**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8033470868, expedida pela (o) SSP/PC RS, e CPF nº CPF: 675.634.810-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 08430.004131/2020-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições diárias, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, para os custodiados da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÊS ESTIMATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
1	CAFÉ DA MANHÃ - Dois copos descartáveis; um pão francês, com peso médio de 50g, assado no dia e untado com manteiga ou margarina vegetal e	55	23,98	1318,90	15.826,80

	recheado com uma fatia de queijo e/ou apresuntado, embalado em saco plástico; frutas da estação (duas unidades); café preto adoçado (servido quente); leite (servido quente); três bolachas de água e sal (embaladas em saco plástico);				
2	ALMOÇO - Unidades individuais de alimentos acondicionados em embalagens descartáveis de isopor tripartida, tipo marmita, com tampa de isopor, contendo: - Arroz e feijão cozidos, 01 (um) tipo de leguminosa cozida, 01(um) tipo de carne (branca ou vermelha) cozida, assada ou grelhada (pesando no mínimo 80 gramas), com peso mínimo de 500g, tudo devidamente temperado; - Um tipo de salada, devidamente temperada, embalada em separado da refeição; - Sobremesa composta de fruta ou doce, intercalar obrigatoriamente; - Refresco; - Um garfo, uma faca e uma colher de sobremesa em material plástico descartável;	55	37,87	2,082,85	24.994,20
3	JANTAR - Unidades individuais de alimentos acondicionados em embalagens descartáveis de isopor tripartida, tipo marmita, com tampa de isopor, contendo: Arroz e feijão cozidos, 01 (um) tipo de leguminosa cozida, 01(um) tipo de carne (branca ou vermelha) cozida, assada ou grelhada (pesando no mínimo 80 gramas), com peso mínimo de 500g, tudo devidamente temperado; Um tipo de salada, devidamente temperada, embalada em separado da refeição; Sobremesa composta de fruta ou doce, intercalar obrigatoriamente; Refresco; Um garfo, uma faca e uma colher de sobremesa em material plástico descartável.	55	37,87	2.082,85	24.994,20

VALOR TOTAL R\$ 65.815,20 (sessenta e cinco mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.484,60 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 65.815,20 (sessenta e cinco mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOSE ANTONIO DORNELLES DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
Superintendente Regional SR/PF/RS

SERGIO GRINBERG LEWIN:67563481087

Assinado de forma digital por SERGIO GRINBERG
LEWIN:67563481087
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=01579286000174, cn=SERGIO
GRINBERG LEWIN:67563481087
Dados: 2020.12.29 11:48:33 -03'00'

SERGIO GRINBERG LEWIN
CORE SERVICE EVENTOS EIRELLI

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **ALETEA VEGA MARONA KUNDE, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 21/12/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PERES VIDAL, Agente Administrativo(a)**, em 29/12/2020, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MATTEOLI GUTTMAN BICO, Agente de Polícia Federal**, em 29/12/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17121959** e o código CRC **707CB001**.